



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 5.594 , DE 15 10 12007

Processo n.º 31.697

## PROJETO DE LEI N.º 7.957

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com União/Ministério da Saúde, para conclusão da construção de Unidade de Hematologia e Hemoterapia da Clínica Médica Pediátrica em Jundiaí.

Arquive-se

*W. Laurfred*  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Ita 02  
proc. 31.692  
@un

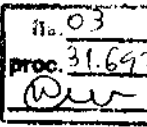
GABINETE DO PRESIDENTE

<b>Matéria: PL nº. 7.957</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica.  @llampad Diretora Legislativa 10/01/2001	CJR CEFO COSUBES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL

OF. GP.L. nº 017/01  
Processo nº 13.301-5/00

31697 JAN 01 91334

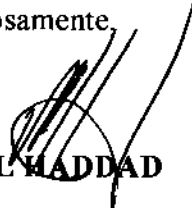
Jundiaí, 10 de janeiro de 2001.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a assinatura de convênio com Ministério da Saúde, que objetiva dar apoio financeiro para conclusão da construção de Unidade de Hematologia e Hemoterapia da Clínica Médica Pediátrica em Jundiaí, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



PUBLICAÇÃO Rubrica  
16/01/2001 WJ

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJA, CEPO e COMISS  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente  
12/01/2001

APROVADO  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente  
12/01/2001

PROJETO DE LEI N° 7.957

**Art. 1°** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio financeiro para CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA CLÍNICA MÉDICA PEDIÁTRICA EM JUNDIAÍ - SP, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2°** - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3°** - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei n° 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

(...)

(...)

Convênio com a União Federal, através do Ministério do Saúde, para conclusão da construção de Unidade de Hematologia e Hemoterapia da Clínica Médica Pediátrica em Jundiáí.

Implantação, aparelhamento e adequação de Unidade de Hematologia e Hemoterapia, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 4º** - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(...)

Conclusão da Construção de Unidade de Hematologia e Hemoterapia da Clínica Médica Pediátrica em Jundiáí.

**Art. 5º** - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

ANEXO II

MIGUEL MOUBADDA HADDAD, identidade nº. 9512557 **declara** para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Ministério da Saúde, visando a obtenção de recursos, que PREF MUN JUNDIAI:

### I – não está inadimplente com:

- a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
- b) a contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
- c) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

### II – no caso de Estados, Distrito Federal e Municípios, preencher, também:

- a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos arts. 155 (no caso de Estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de Município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional no 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;
- b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.

### III – AUTENTICAÇÃO

LOCAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

## CONVÊNIO Nº 1898/2000

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN JUNDIAI, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu SECRETARIO EXECUTIVO, nomeado pelo Decreto de 18/12/96, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/96, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 2.886, de 04/06/98, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/98, Doutor BARJAS NEGRI, portador da carteira de identidade nº. 5125223, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 611.264.978-00, e o(a) PREF MUN JUNDIAI, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.780.103/0001-50, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na **AV DA LIBERADE - S/N**, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, Doutor(a) MIGUEL MOUBADDA HADDAD, portador(a) da carteira de identidade nº. 9512557, expedida pelo(a) SSP/SP, e inscrito(a) no CPF sob o nº 964.768.508-49, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23/12/86; do Decreto nº 20, de 01/02/91; das Leis nºs 9.969, de 11/05/2000 e 9.811, de 28/07/1999; e da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria nº 270, de 06/04/99, do Ministério da Saúde, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio financeiro para CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA CLÍNICA MÉDICA PEDIÁTRICA EM JUNDIAI - SP, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

#### I - DO CONCEDENTE—O CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira.
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e

- 1.3. Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

**II - DO CONVENIENTE – O CONVENIENTE** compromete-se a:

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2. Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, a contrapartida e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4. Prestar contas dos recursos alocados pela União e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Oitava deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6. Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.9. Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.10. Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
  - 2.10.1. Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
  - 2.10.2. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e



- 2.10.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.11. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
  - 2.11.1. Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
  - 2.11.2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), no exercício de 2000, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 9.969, de 11/05/2000, conforme discriminação abaixo :

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
10.302.0007.1816.0002	0151000000	44.40.42	404539	120.000,00

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), no exercício de 2000, que correrão á conta do orçamento do **CONVENENTE**, conforme o disposto no art. 34, da lei nº 9.811, de 28/07/1999.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

**Parágrafo Terceiro** - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

**Parágrafo Quarto** - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

**Parágrafo Segundo** - O projeto básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

**Parágrafo Terceiro** - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

**Parágrafo Quarto** - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro** - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- b. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O presente Convênio terá vigência de 360 dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira de 300 dias e de mais 60 (sessenta) dias para prestação de contas.

**Parágrafo Primeiro** – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogado ou alterada, por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

**Parágrafo Segundo** - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada *“de ofício”* pelo Ordenador de Despesa, no limite exato do período de atraso verificado.

**Parágrafo Terceiro** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20(vinte) dias para o seu término, acompanhada da devida justificativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nos itens “d” a “h” e “j” do parágrafo segundo desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

**Parágrafo Primeiro** - Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

**Parágrafo Segundo** - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas relativas dos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a prestação de contas parcial, a comprovação final se referirá à parcela pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

**Parágrafo Quarto** - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto – **Anexo IX**.
- b. Cópia do Plano de trabalho – **Anexos IV a VI**, ou quando for o caso, **Anexos VII e VIII**;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa – **Anexo X** – evidenciando:
  - os recursos recebidos;
  - a contrapartida; e
  - os rendimentos da aplicação da aplicação financeira.
- e. Relação de Pagamentos – **Anexo XI**;
- f. Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União), quando for o caso – **Anexo XII**;
- g. Extrato(s) da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª. Parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso – **Anexo XIII**;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta e na forma indicada pelo **CONCEDENTE**;
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o **CONVENENTE** pertencer à Administração Pública.

## **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de

de

\_\_\_\_\_  
BARJAS NEGRI  
SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO  
DA SAÚDE

\_\_\_\_\_  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
PREFEITO DO PREF MUN JUNDIAI

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF Nº



**Ministério da Saúde )  
Secretaria Executiva  
Fundo Nacional de Saúde  
PLANO DE TRABALHO APROVADO**

Data: 14/11/2000

Processo: 25004006049200075

Exercício: 2000

CGC: 45780103000150 Razão Social: PREF MUN JUNDIAI

Nº CNAS:

Unid.Gestora:

Gestão: Esfera Adm.: MUNICIPAL

Tipo: PREFEITURA

Calamidade: N Com.Solid.: N Seca: N PRMI: N

Endereço: AV DA LIBERADE - S/N

Complemento:

Município: JUNDIAI UF: SP CEP: 13214900 Caixa Postal:

Bairro: DDD: 011 Telefone: 73928877 Ramal:

E-Mail:

FAX: 73925405

Agente Financeiro: FNS

Atendimento: EMENDA

Exercício: 2000

Ação: EMENDA

Obj. Recomendado: CONCLUSAO DA CONSTRUCAO DE UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA CLINICA MEDICA PEDIATRICA EM JUNDIAI - SP  
Vi. Total Aprovado: 144.000,00

Meta Unid. Medida Qtde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Meta

M2 1 11/2000 09/2001 CONSTRUCAO DE UNIDADE HEMATOLOGICA

Etapas da Meta

Etapas Unid. Medida Qtde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Etapa

1 M2 1 11/2000 09/2001 CONSTRUCAO DE UNIDADE HEMATOLOGICA

Cronograma de Desembolso da Meta

Data	Vi. Aprov. Conc.	Vi. Aprov. Prop.
11/2000	60.000,00	12.000,00
12/2000	60.000,00	12.000,00

Plano de Aplicação

Elemento Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.
CONSTRUCAO	CAPITAL	120.000,00	24.000,00

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

25004006049200075

mm. 15  
31.69  
Rlu



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei que estamos submetendo a apreciação dessa E. Edilidade tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa firmar convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, para a obtenção de apoio financeiro para CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA CLÍNICA MÉDICA PEDIÁTRICA EM JUNDIAÍ - SP, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

A iniciativa faz-se necessária, em razão da relevância dos serviços de saúde oferecidos à população carente do Município e da região, através do Sistema Único de Saúde SUS.

Saliente-se que desde a municipalização dos serviços de saúde o Município, na condição de Gestor Pleno, tem envidado esforços no sentido de aperfeiçoar e atender cada vez melhor todos os membros da comunidade que se utilizam dos recursos ofertados.

A firmatura do Convênio possibilitará a utilização de recursos consignados no orçamento da União,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ns. 17  
Proc. 31.697  
@lu

visando o melhor aparelhamento e ampliação de Unidade de Hematologia e Hemoterapia para atendimento do Município de Jundiaí e região.

Face ao exposto, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.



MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

ads5



**LEI Nº 5.081, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997**

**Institui o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Para o estabelecimento, de forma setorizada, das diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, conforme determina o § 1º do artigo 128 da Lei Orgânica do Município, fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001.

**Parágrafo único** - O alcance dos objetivos e metas dar-se-á através do desenvolvimento das ações discriminadas no Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - A priorização dos programas estabelecidos nesta Lei, dar-se-á, anualmente, mediante previsão na lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício.

**Artigo 3º** - Os orçamentos-programa anuais estabelecerão a distribuição da receita e dos recursos, de forma a assegurar o desenvolvimento dos programas estabelecidos nesta Lei, e o alcance dos objetivos correspondentes.

**Parágrafo único - Vetado.**

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios



(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 24)

<b>Contratação de estagiários para desenvolvimento de trabalhos e ações de nutrição diretamente nas cozinhas através de convênios com Escolas Técnicas e Especializadas.</b>	<i>Oferecer maior eficiência técnica ao processo de fornecimento de merenda escolar, promover uma integração entre órgãos públicos e escolas técnicas ou universidades, além da redução de custos.</i>
<b>Projeto de Expansão em UHF para a TV Educativa e passagem do Sistema Super V para o Betacan.</b>	<i>Melhorar a definição de imagem e audio.</i>
<b>Instalação do curso de 2º grau no Centro Municipal de Ensino Supletivo.</b>	<i>Oferecer a comunidade acesso ao segundo grau.</i>
<b>Implantação do Sistema Municipal de Ensino.</b>	<i>Consolidar e ampliar o atendimento à criança de 0 a 14 anos.</i>
<b>Troca da frota de veículos.</b>	<i>Agilizar os serviços prestados à população, qualificando-o.</i>
<b>Aquisição de microcomputador e acessórios.</b>	<i>Constituição de núcleos de tecnologia educacional.</i>
<b>Equipamentos Mobiliários para as unidades escolares EMEF's.</b>	<i>Equipar as escolas novas e reposição em escolas antigas.</i>
<b>Equipamentos novos para reposição.</b>	<i>Dotar a Secretaria de equipamentos para melhor adequação de suas atividades.</i>
<b>Modernização e Reorganização Administrativa.</b>	<i>Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.</i>
<b>Implantação de Programas de Capacitação de servidores através de cursos e convênios.</b>	<i>Propiciar aos servidores melhor aprimoramento da capacidade laborativa, através de atualização com as modernas técnicas de trabalho e/ou com a evolução e modificações introduzidas no âmbito do mundo jurídico/legal do País.</i>
<b>Atualização e ampliação da capacidade de equipamentos de Informática.</b>	<i>Promover as atualizações necessárias, visando o aumento de eficiência nos procedimentos administrativos.</i>
<b>Interligação dos sistemas informatizados.</b>	<i>Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.</i>

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PROGRAMAS

**Construção e aquisição de equipamentos de Unidades de Saúde Complexas de referência e com Pronto Atendimento e Consultório Odontológico em anexo em áreas a serem definidas pela SMS e COMUS.**

#### OBJETIVOS

*Substituir gradativamente imóveis alugados; instalar em áreas de grande concentração populacional e de difícil acesso; garantir o acesso ao atendimento integral ao usuário, e aumentar o poder de resolutividade de modo descentralizado e regionalizado.*



(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 25)

**Reestruturação, reforma, manutenção geral das Unidades de Saúde e aquisição de equipamentos em áreas a serem definidas pela SMS e COMUS.**

Garantir condições adequadas de funcionamento; qualidade de assistência e maior resolutividade nas Unidades de Saúde.

**Padronização de materiais, equipamentos, medicamentos e procedimentos para uso pelas UBSs, referentes aos serviços de atenção à saúde e medicina preventiva.**

Adequar a padronização de materiais para dar condições de um melhor atendimento.

**Construção ou adaptação de unidades multidisciplinares especializadas para atendimento às Intercorrências próprias da prática desportiva.**

Garantir condições adequadas de funcionamento; qualidade de assistência e maior resolutividade nas intercorrências próprias da prática desportiva.

**Criação de Ambulatórios Regionais de Saúde Mental (Norte/ Sul/ Leste/ Oeste).**

Garantir condições adequadas de funcionamento; qualidade de assistência e maior resolutividade.

**Implantação de unidades centrais adaptadas ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência.**

Garantir condições adequadas de funcionamento; qualidade de assistência e maior resolutividade ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência.

**Reformas de Postos de Pronto Atendimento.**

Garantir condições adequadas de funcionamento; qualidade de assistência e maior resolutividade ao atendimento nos Postos de Pronto Atendimento.

**Implantação de Posto de Atendimento.**

Oferecer a comunidade local acesso aos serviços de saúde.

**Construção, implantação, ampliação e conclusão de Unidades Básicas de Saúde.**

Oferecer a comunidade local acesso aos serviços de saúde.

**Programa de Controle de Zoonoses.**

Possibilitar o controle de zoonoses.

**Implantação de Unidade de Avaliação e Controle (UAC).**

Dotar a Secretaria de Unidade de Avaliação e Controle com objetivo de diagnosticar a eficiência e a efetividade dos serviços de saúde.

**Implantação de Central de Vagas.**

Facilitar o acesso dos cidadãos às vagas.

**Terceirização dos serviços da Rede Básica de Saúde: limpeza, frota e ambulâncias.**

Dinamizar e melhorar os serviços relativos a limpeza, frota e ambulâncias.

**Informatização da Rede Básica de Saúde.**

Modernizar os serviços de controle e atendimento, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.

**Programa de Atendimento à Saúde do Idoso.**

Atender a população de terceira idade.

**Programa de Atendimento à saúde do escolar, com implantação de ambulatórios em todas as escolas municipais.**

Oferecer a comunidade maior e melhor acesso ao atendimento à saúde.



fl. 217
proc. 23.176
<i>Wm</i>
fls. 21
proc. 31697
<i>Wm</i>

(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 26)

<b>Programa de Controle do Hipertenso e Diabético.</b>	Oferecer a comunidade serviços de controle do hipertenso e diabético.
<b>Programa Prevenção do Câncer de Pele, Boca e Próstata.</b>	Oferecer a comunidade serviços de prevenção do câncer de pele, boca e próstata.
<b>Programa de Doenças Respiratórias, Infância e Adulto.</b>	Oferecer a comunidade serviços de prevenção de doenças respiratórias.
<b>Programa Saúde da Mulher.</b>	Oferecer melhor atendimento médico a população feminina.
<b>Desenvolvimento de Programa Materno Infantil.</b>	Oferecer atendimento médico.
<b>Ampliação da cobertura do Programa de Vacinação, estendo-se também aos idosos, inclusive aos internados, com vacina antigripal e antipneumocócica.</b>	Melhor a cobertura para vacinações.
<b>Desenvolvimento de Programa de Combate a Moléstias Infeciosas.</b>	Possibilitar a diminuição de casos relativos a moléstias infecciosas.
<b>Desenvolvimento de Programa de Saúde, com implantação de ambulatórios para atendimento a idosos e adolescentes.</b>	Atender a demanda.
<b>Ampliação do Atendimento Odontológico e implantação de ambulatórios odontológicos em todas as escolas da rede municipal de ensino, com ênfase a prevenção de cárie, e com atendimento nas escolas de primeiro grau municipalizadas.</b>	Atender a demanda.
<b>Investimento e manutenção do Centro de Saúde do Trabalhador.</b>	Oferecer a comunidade trabalhadora serviços de saúde.
<b>Reformas estruturais do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, incluindo aquisição de equipamentos.</b>	Melhorar as condições físicas do prédio e dotar a unidade com equipamentos.
<b>Reestruturação e reforma do Hospital da Mulher.</b>	Melhorar as condições físicas do prédio.
<b>Construção de Hemocentro.</b>	Atender a comunidade local.
<b>Construção de unidades de referência e de nível II.</b>	Atender a comunidade local.
<b>Implantação, estruturação e aquisição de equipamentos do Hospital da Mulher em área a ser definida pela SMS e COMUS.</b>	Garantir qualidade e poder de resolução dos serviços de saúde integral da mulher e atendimento diferenciado no Programa materno-Infantil.



Nº 218
proc 23.126
<i>[Signature]</i>
Nº 22
proc 39.697
<i>[Signature]</i>

(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 27)

**Amplicação do atendimento odontológico e aquisição de equipamentos a serem definidos pela SMS e COMUS.**

*Prevenir cáries, doenças de gengiva, diminuição de perda odontológica e outros danos bucais.*

**Adequação da rede para desenvolvimento de programas de Saúde: Programa da Criança, Prevenção de Câncer (pele, boca, próstata), Programa do Adulto, Saúde da Mulher, Portador de Deficiências, Programa de Atendimento Domiciliar, sendo estes a serem definidos pela SMS e COMUS.**

*Garantir melhores condições para prevenção, diagnóstico e tratamento.*

**Adequação do Programa de Saúde do Trabalhador a ser definido pela SMS e COMUS.**

*Realizar estudos e detectar doenças ocupacionais; ampliar as ações preventivas e corretivas; aumentar poder de resolutividade com aquisição de equipamentos e implementar ações que objetivem transformar o ambiente de trabalho em promotor de saúde.*

**Instalação e aquisição de equipamentos para serviços de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Controle de Zoonoses com ênfase no Programa Nacional de Imunização e Controle das Doenças Transmissíveis. Implantação de farmácia comunitária de manipulação.**

*Controlar a qualidade das organizações de saúde; combater endemias e epidemias; dar continuidade aos projetos de DST/AIDS e Tuberculose; aumentar índice de cobertura vacinal; garantir qualidade na estrutura de armazenamento e, diminuir custo de medicamentos básicos.*

**Informatização da Rede de Saúde.**

*Melhorar a qualidade de procedimentos operacionais de registro e de comunicação da Rede Básica de Saúde e garantir informações para nortear as ações de saúde.*

**Implantação com instalação e aquisição de equipamentos e veículos para o serviço de Remoção de URGÊNCIA e atendimento domiciliar a serem definidos pela SMS e COMUS.**

*Melhorar a qualidade e eficácia no serviço de Remoção de URGÊNCIA e no Programa de Saúde de Família.*

**Implantação com instalação e aquisição de equipamento para o Plantão Controlador Municipal e a Central de Vagas de Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde-SUS.**

*Controlar o acesso universal e igualitário de Assistência à Saúde aos usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, e normatizar a internação de pacientes conforme determinação da SMS e COMUS.*

**Aumento do quantitativo de pessoal e investimento em capacitação para o desenvolvimento e ampliação de novos programas a serem definidos pela SMS e COMUS.**

*Oferecer pessoal técnico especializado para desenvolvimento de Programa de Saúde e melhorar a qualidade e resolutividade do atendimento.*

**Modernização e Reorganização Administrativa.**

*Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.*



(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 28)

**Implantação de Programas de Capacitação de servidores através de cursos e convênios.**

*Propiciar aos servidores melhor aprimoramento da capacidade laborativa, através de atualização com as modernas técnicas de trabalho e/ou com a evolução e modificações introduzidas no âmbito do mundo jurídico/legal do País.*

**Atualização e ampliação da capacidade de equipamentos de Informática.**

*Promover as atualizações necessárias, visando o aumento de eficiência nos procedimentos administrativos.*

**Interligação dos sistemas Informatizados.**

*Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.*

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

#### PROGRAMAS

#### OBJETIVOS

**Implantação de área de lazer especial, adaptada para desenvolvimento de programas voltados a pessoas portadoras de deficiência.**

*Oferecer alternativas de lazer para pessoas portadoras de deficiência.*

**Fomento de mão-de-obra e de emprego, através de oficinas geradoras de renda.**

*Oferecer oportunidades para pessoas com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.*

**Apoio ao menor desamparado, quanto a saúde e a profissionalização.**

*Apoiar o menor desamparado no que diz respeito a saúde e profissionalização.*

**Implantação de unidade desportivo-recreativa e cultural com capacidade para albergar oficinas de programas especializados na área assistencial.**

*Implantar unidades desportivas com objetivo de desenvolver atividades desportivas, recreativas assim como oferecer programas especializados na área assistencial.*

**Programa de cadastramento, atendimento e fornecimento de aparelhos diversos aos portadores de deficiência física de baixa renda.**

*Cadastrar os portadores de deficiência física de baixa renda e fornecer aparelhos.*

**Implantação de unidades centrais de atendimento à mulher, ao idoso, à criança, ao adolescente e às pessoas portadoras de deficiência, com cessão gratuita e temporária de muletas, andadores e cadeiras de rodas.**

*Atender a demanda.*

**Construção de Centros de Convivência.**

*Oferecer atendimento sócio-educativo à criança e ao adolescente em caráter preventivo.*

**Ampliação do PIPA - Programa de Iniciação Profissional do Adolescente.**

*Possibilitar a iniciação profissional aos adolescentes que se encontram em situação de extrema pobreza.*

**Implantação do SAC - Serviço de Advocacia da Criança.**

*Atendimento judiciário à criança, adolescente e a família em parceria com a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.*



Processo nº 8.747-6/00

LEI Nº 5.497, DE 14 DE JULHO DE 2.000

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 2001.

PARTE A

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A lei orçamentária do Município para o exercício de 2.001, será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta lei e na legislação federal que estiver em vigor.

**Parágrafo único** - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - os orçamentos referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e aos órgãos da Administração Direta;

II - os orçamentos das seguintes instituições:

a) FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social;

b) Fundação Casa da Cultura;

c) Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;

d) Faculdade de Medicina de Jundiaí;

e) FUNBEJUN - Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí;

f) Fundação Televisão Educativa de Jundiaí.

III - os orçamentos dos Fundos Municipais legalmente instituídos;

IV - os orçamentos de investimentos da CIJUN - Companhia de Informática de Jundiaí S/A e D.A.E. S/A ÁGUA E ESCOTO





**Secretaria Municipal de Transportes**

Construção de Terminal de Ônibus Urbano-Terminal Vila Hortolândia (Zona Oeste)  
Reforma e adaptação da atual Rodoviária para Terminal Urbano  
Manutenção e reforma da atual Estação Rodoviária  
Desapropriação para execução do Terminal Vila Rami e Terminal Vila Arens  
Complementação do Terminal Vila Arens  
Implantação do Terminal Vila Rami e Terminal Agapeama  
Implantação, padronização, manutenção e iluminação de abrigos e pontos de ônibus  
Implantação do Programa de Intervenção de Trânsito, Orientação de Trânsito e Sinalização de Trânsito  
Projeto Escola - manutenção de sinalização  
Desenvolvimento do Programa de Educação de Trânsito  
Instalação de semáforo com controle manual para pedestres  
Instalação de semáforo em pontos de alto risco de acidentes de trânsito  
Construção de lombadas eletrônicas nas vias de maior intensidade de trânsito  
Continuidade de Programa de Municipalização de Trânsito  
Nova Rodoviária  
Controle do Sistema de Transporte Coletivo  
Implantação de Mini Áreas de Transferências  
Desapropriação para execução do Terminal do Bairro Agapeama  
Investimentos Gerais para Transporte e Trânsito  
Implantação do Sub-Terminal Eloy Chaves  
Construção dos Terminais Cecap (Norte) e Vila Arens  
Ampliação do sistema de transporte coletivo para a região do Jardim do Lago

**Secretaria Municipal de Educação**

Construção, ampliação e reforma de prédios escolares  
Aquisição de microcomputadores e acessórios  
Aquisição de veículos  
Aquisição de mobiliários e equipamentos  
Centro de Capacitação do Pessoal do Magistério  
Construção de unidade municipal de educação integrada no Jardim Novo Horizonte e no Conjunto Habitacional Morada das Vinhas  
Construção de quadras cobertas em estabelecimentos escolares  
Velado.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Construção e aquisição de equipamentos de Unidades de Saúde Complexas de referência e com Pronto Atendimento e Consultório Odontológico em anexo em áreas a serem definidas pela SMS e COMUS.  
Reestruturação, reforma, manutenção geral das Unidades de Saúde e aquisição de equipamentos em áreas a serem definidas pela SMS e COMUS.  
Padronização de materiais, equipamentos, medicamentos e procedimentos para uso pelas UBSS, referente aos serviços de atenção à saúde e medicina preventiva  
Programa de Atendimento à Saúde do Idoso  
Programa de Atendimento à saúde do escolar, com implantação de ambulatórios em todas as escolas municipais  
Programa de Controle do Hipertenso e Diabético  
Programa de Doenças Respiratórias, infância e adulto  
Desenvolvimento de Programa Materno Infantil



Ampliação da cobertura do Programa de Vacinação, estendendo-se também aos idosos, inclusive os internados, com vacina antigripal e antipneumocócica

Ampliação do atendimento odontológico e aquisição de equipamentos a serem definidos pela S.M.S. e COMUS

Desenvolvimento de Programa de Saúde, com implantação de ambulatorios para atendimento a idosos e adolescentes

Desenvolvimento de Programas de Combate à Moléstias Infecciosas

Instalação e aquisição de equipamentos para serviços de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Controle de Zoonoses com ênfase no Programa Nacional de Imunização e Controle das Doenças Transmissíveis

Implantação de farmácia comunitária de manipulação

Aumento do quantitativo de pessoal e investimento em capacitação para o desenvolvimento e ampliação de novos programas a serem definidos pela S.M.S. e COMUS

Informatização da Rede de Saúde

Adequação da Rede para desenvolvimento de Programa de Saúde: Programa da Criança, Prevenção do Câncer (pele, boca, próstata), Programa do Adulto, Saúde da Mulher, Portador de Deficiência, Programa de Atendimento Domiciliar, sendo estes a serem definidos pela S.M.S. e COMUS

Vetado

#### Secretaria Municipal de Integração Social

Construção de Centros de Convivência

Ampliação do PIPA - Programa de Iniciação Profissional do Adolescente

Implementação e Implantação do Programa Comunitário Gerador de Renda

Implantação do Espaço de Convivência para a Terceira Idade

Projetos integrados poder público / empresa

Fomento de mão-de-obra e de emprego, através de oficinas geradoras de renda

Vetado

Ampliação, com estrutura própria ou através de parcerias, do Programa de Renda Mínima

Vetado

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Criação de Centros Culturais

Implantação do Arquivo Histórico Municipal

Desenvolvimento e Implantação de Eventos e Festejos

#### Secretaria Municipal de Esportes e Recreação

Implantação de área de lazer especial adaptada para desenvolvimento de programas voltados a pessoas portadoras de deficiência

Aquisição de veículos para transporte de atletas

Benfeitorias no Conjunto Municipal Poliesportivo Dr. "Nicolino de Lucca", incluindo-se a construção de alojamento para atletas junto à pista de atletismo "Leoncio Carletti"

Reforma e ampliação dos Centros Esportivos

Construção de Centros Esportivos

Benfeitorias nos Centros Esportivos, especialmente:



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.721**

**PROJETO DE LEI Nº 7.957**

**PROCESSO Nº 31.697**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para conclusão da construção de Unidade de Hematologia e Hemoterapia da Clínica Médica Pediátrica em Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 16/17, vem instruída com a minuta do convênio a ser entabulado com a União, de fls. 6/15 e documentos de fls. 18/36.

É o relatório

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República<sup>1</sup>, bem como atender os *serviços de saúde oferecidos à população carente do Município e da região, através do Sistema Único de Saúde-SUS*. Além do mais, consoante esclarece o Executivo, *a assinatura do convênio possibilitará a utilização de recursos consignados no orçamento da União visando melhor aparelhamento e ampliação da Unidade de Hematologia e Hemoterapia*. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca alterar as Leis 5.081, de 29 de dezembro de 1997 (Plano Plurianual) e 5.497, de 14 de julho de 2000 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para prever a medida intentada naqueles diplomas legais, e também pleiteia autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), indicando, no art. 5º, que o recurso para a cobertura do crédito virá dos recursos

<sup>1</sup> Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizações mediante**



previstos no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Assim, a pretensão somente poderá se consubstanciar através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

**QUORUM:** maioria simples ( art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de janeiro de 2001.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*João Jampaolo Júnior*  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
4a.Ext.13a.L	1.17	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		12.01.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Lei n. 7.957).

....

O VEREADOR DURVAL L.ORLATO (Membro-relator).

Senhora Presidenta. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.957, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para a conclusão da construção de unidade de hematologia e hemoterapia da Clínica Médica Pediátrica, em Jundiaí. - O presente projeto vem instruído com a minuta de convênio, e vem instruído também com os dizeres de cada parte, quais são os compromissos de cada um, e o Parecer Jurídico da Consultoria Jurídica da Câmara eles colocam que a matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca simplesmente alterar o Plano Plurianual, e prevê a medida, a autorização para abertura de crédito adicional no valor de 144 mil reais, o que é perfeitamente cabível, uma vez que toda autorização de crédito adicional deve passar pela Câmara. E segundo a mesma Consultoria ela respeita também a Lei de Responsabilidade Fiscal e o artigo 167, da Constituição Federal. - Portanto, do ponto de vista da CJR não vemos nenhum óbice e o nosso parecer é favorável.

...

A SENHORA PRESIDENTA - Com parecer favorável do Relator, consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O VER. JOSÉ AP. MARCUSSI - Acompanho o proficiente parecer.

O VER. FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ ANTONIO KACHAN - Acompanho o brilhante parecer.

O VER. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - Acompanho o parecer do relator.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
4a.S.Ext.13a.	1.18	P.Da Pós	PRESIDENTA		12.01.01

A SENHORA PRESIDENTA - Com cinco votos favoráveis, está

APROVADO o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
	1.20	P. Da Pós	JOÃO RODRIGUES		12.01.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS (Projeto de Lei n. 7.957) -

O VEREADOR JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES (Presid.Relator) -

Senhora Presidenta. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.957, do Executivo, que autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para conclusão da construção de Unidade de Hematologia e Hemoterapia da Clínica Médica Pediátrica em Jundiaí. - O valor total é de 144 mil reais, sendo 120 mil reais por parte da União e 24 mil reais por parte da Prefeitura Municipal de Jundiaí. - Os 120 mil reais vêm do Fundo Nacional de Saúde, também a fundo perdido. Só que queria salientar, Sra.Presidenta, que esse dinheiro se destina exclusivamente ao Hospital do GRENDAC, que está sendo construído. E esse equipamento todo, tanto da Casa de Saúde, como o projeto anterior e agora nesse, estão sendo adquiridos pela Prefeitura e estão sendo cedidos em comodato. E só não o foi pelas próprias porque não tinham requisitos necessários para conseguir essas verbas do governo federal. Então, como está dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal, prevista no orçamento, nós somos totalmente de acordo, e peço a V.Exa. que ouça os demais membros da CEFO. -

....

A SENHORA PRESIDENTA - Parecer favorável do Presidente-Relator. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.

O VER. ANTÔNIO GALDINO - Acompanho o parecer.

O VER. CLÁUDIO ERNANI M.MIRANDA - Acompanho o parecer.

A VER. NEIZY MARTINS CARDOSO - Acompanho o parecer.

O VER. ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTA - Portanto, APROVADO o Parecer da CEFO.

\*

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
4a.S.Ext.13a.	1.22	P.Da Pós	SILVIO ERMANI		12.01.01

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE  
E BEM ESTAR SOCIAL (Projeto 7.957) -

...

O VEREADOR SILVIO ERMANI (membro-relator) -

Senhora Presidenta. Senhores Vereadores.

É de conhecimento de toda população do Município de Jundiaí o excelente trabalho prestado pelo GRENDAC. Trata-se projeto que visa o bem estar, principalmente, de crianças vítimas de câncer. Diante dessa situação, sou favorável à aprovação do projeto e peço a V.Exa., Sra.Presidenta, que consulte os demais membros da Comissão.

....

A SENHORA PRESIDENTA - Com parecer favorável do relator da Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social, consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. CLÁUDIO ERNANI M.DE MIRANDA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR DURVAL L.ORLATO - Acompanho o parecer.

O VER. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA = Acompanho o parecer.

A VER. SILVANA CÁSSIA R.BAPTISTA - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTA - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social.

...





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

№	33
proc.	31.697
	<i>W</i>

Of. PR 01.01.22  
proc. 31.697

Em 12 de janeiro de 2001.

Exmo. Sr.

*Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD*

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o Autógrafo referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.957 (objeto de seu Of. GP.L. nº 017/01), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



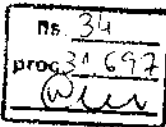
ANA TONELLI  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



**PROJETO DE LEI Nº 7.957**

**PROCESSO Nº 31.697**

**OFÍCIO PR Nº 01.01.22**

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/01/2001

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

João Cassiano

RECEBEDOR:

Janelli

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

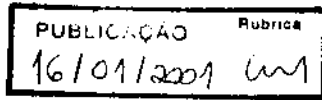
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02/02/2001

Marfeda

DIRETORA LEGISLATIVA



Proc. nº. 31.697

GP., em 15.01.2001

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 7.957**

Autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para conclusão da construção de Unidade de Hematologia e Hemoterapia da Clínica Médica Pediátrica em Jundiaí.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de janeiro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio financeiro para **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA CLÍNICA MÉDICA PEDIÁTRICA EM JUNDIAÍ - SP**, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º. O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº. 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROGRAMAS**

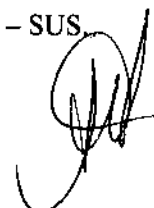
(...)

Convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, para conclusão da construção de Unidade de Hematologia e Hemoterapia da Clínica Médica Pediátrica em Jundiaí.

**OBJETIVOS**

(...)

Implantação, aparelhamento e adequação de Unidade de Hematologia e Hemoterapia, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

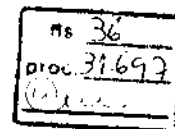




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo do PL 7.957 – fls. 2)

Art. 4º. O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº. 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(...)

Conclusão da Construção de Unidade de Hematologia e Hemoterapia da Clínica Médica Pediátrica em Jundiaí.

Art. 5º. Para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

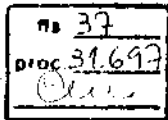
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de janeiro de dois mil e um (12.01.2001).

ANA TONELLI  
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 019/01  
Processo nº 13.301-5/00

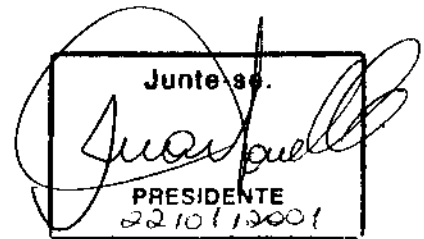
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

031752 JUN 01 16 24 00

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 15 de janeiro de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.957, bem como cópia da Lei nº 5.594, promulgada nesta data, por este Executivo. Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



**LEI Nº 5.594, DE 15 DE JANEIRO DE 2.001**

Autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para conclusão da construção de Unidade de Hematologia e Hemoterapia da Clínica Médica Pediátrica em Jundiaí.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de janeiro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio financeiro para **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA CLÍNICA MÉDICA PEDIÁTRICA EM JUNDIAÍ – SP**, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, para a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROGRAMAS**

(...)

Convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, para conclusão da construção de Unidade de Hematologia e Hemoterapia da Clínica Médica Pediátrica em Jundiaí.

**OBJETIVOS**

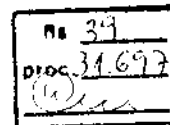
(...)

Implantação, aparelhamento e adequação de Unidade de Hematologia e Hemoterapia, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 4º** - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
(Lei nº 5.594/01)



Conclusão da Construção de Unidade de Hematologia e Hemoterapia da Clínica Médica  
Pediátrica em Jundiaí.

**Art. 5º** - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente  
Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de  
R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), com recursos previstos no artigo 43, §  
1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.



**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do  
Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e um.



**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**MINISTÉRIO DA  
SAÚDE**

**DECLARAÇÃO DE  
CUMPRIMENTO DOS  
CONDICIONANTES LEGAIS**

**ANEXO II**

MIGUEL MOUBADDA HADDAD, identidade nº. 9512557 **declara** para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Ministério da Saúde, visando a obtenção de recursos, que PREF MUN JUNDIAI:

**I – não está inadimplente com:**

- a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
- b) a contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
- c) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

**II – no caso de Estados, Distrito Federal e Municípios, preencher, também:**

- a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos arts. 155 (no caso de Estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de Município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional no 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;
- b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.

**III – AUTENTICAÇÃO**

LOCAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL





## CONVÊNIO Nº 1898/2000

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN JUNDIAI, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu SECRETARIO EXECUTIVO, nomeado pelo Decreto de 18/12/96, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/96, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 2.886, de 04/06/98, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/98, Doutor BARJAS NEGRI, portador da carteira de identidade nº. 5125223, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 611.264.978-00, e o(a) PREF MUN JUNDIAI, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.780.103/0001-50, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na AV DA LIBERADE - S/N, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, Doutor(a) MIGUEL MOUBADDA HADDAD, portador(a) da carteira de identidade nº. 9512557, expedida pelo(a) SSP/SP, e inscrito(a) no CPF sob o nº 964.768.508-49, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23/12/86; do Decreto nº 20, de 01/02/91; das Leis nºs 9.969, de 11/05/2000 e 9.811, de 28/07/1999; e da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria nº 270, de 06/04/99, do Ministério da Saúde, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio financeiro para CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA CLÍNICA MÉDICA PEDIÁTRICA EM JUNDIAI - SP, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

#### I - DO CONCEDENTE – O CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira.
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e

- 1.3. Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

**II - DO CONVENIENTE – O CONVENIENTE** compromete-se a:

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2. Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, a contrapartida e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4. Prestar contas dos recursos alocados pela União e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Oitava deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6. Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.9. Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.10. Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
  - 2.10.1. Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
  - 2.10.2. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e



- 2.10.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.11. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
- 2.11.1. Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- 2.11.2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), no exercício de 2000, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 9.969, de 11/05/2000, conforme discriminação abaixo :

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
10.302.0007.1816.0002	0151000000	44.40.42	404539	120.000,00

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), no exercício de 2000, que correrão á conta do orçamento do **CONVENENTE**, conforme o disposto no art. 34, da lei nº 9.811, de 28/07/1999.

### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.



**Parágrafo Segundo** - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

**Parágrafo Terceiro** - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

**Parágrafo Quarto** - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

**Parágrafo Segundo** - O projeto básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

**Parágrafo Terceiro** - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

**Parágrafo Quarto** - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro** - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:



- a. data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- b. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O presente Convênio terá vigência de 360 dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira de 300 dias e de mais 60 (sessenta) dias para prestação de contas.

**Parágrafo Primeiro** - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogado ou alterada, por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

**Parágrafo Segundo** - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "*de ofício*" pelo Ordenador de Despesa, no limite exato do período de atraso verificado.

**Parágrafo Terceiro** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20(vinte) dias para o seu término, acompanhada da devida justificativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nos itens "d" a "h" e "j" do parágrafo segundo desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.



**Parágrafo Primeiro** - Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

**Parágrafo Segundo** - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas relativas dos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a prestação de contas parcial, a comprovação final se referirá à parcela pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

**Parágrafo Quarto** - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto – **Anexo IX**.
- b. Cópia do Plano de trabalho – **Anexos IV a VI**, ou quando for o caso, **Anexos VII e VIII**;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa – **Anexo X** – evidenciando:
  - os recursos recebidos;
  - a contrapartida; e
  - os rendimentos da aplicação da aplicação financeira.
- e. Relação de Pagamentos – **Anexo XI**;
- f. Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União), quando for o caso – **Anexo XII**;
- g. Extrato(s) da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª Parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso – **Anexo XIII**;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta e na forma indicada pelo **CONCEDENTE**;
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o **CONVENENTE** pertencer à Administração Pública.

## CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES



Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

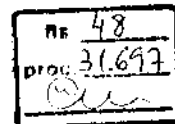
- a. Falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.





## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de

de

\_\_\_\_\_  
BARJAS NEGRI  
SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO  
DA SAÚDE

\_\_\_\_\_  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
PREFEITO DO PREF MUN JUNDIAI

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF Nº





**Ministério da Saúde**  
**Secretaria Executiva**  
**Fundo Nacional de Saúde**  
**PLANO DE TRABALHO APROVADO**

Data: 14/11/2000

Processo: 25004006049200075 Exercício: 2000  
 CGC: 45780103000150 Razão Social: PREF MUN JUNDIAI Nº CNAS: Calamidade: N Com.Solid.: N Seca: N PRMI: N  
 Gestão: Esfera Adm.: MUNICIPAL Tipo: PREFEITURA  
 Endereço: AV DA LIBERADE - S/N Complemento: UF: SP CEP: 13214900 Caixa Postal:  
 Bairro: Município: JUNDIAI E-Mail:  
 DDD: 011 Telefone: 73928877 Ramal: FAX: 73925405

Agente Financeiro: FNS Atendimento: EMENDA Recurso: EMENDA Exercício: 2000  
 Ação: EMENDA

Obj. Recomendado: CONCLUSAO DA CONSTRUCAO DE UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA CLINICA MEDICA PEDIATRICA EM JUNDIAI - SP  
 Vl. Total Aprovado: 144.000,00

Meta	Unid. Medida	Qtde. Aprov.	Início Apr.	Fim Aprov.	Descrição da Meta
M2	1	11/2000	09/2001	09/2001	CONSTRUCAO DE UNIDADE HEMATOLOGICA

Etapas da Meta	Etapa Unid. Medida	Qtde. Aprov.	Início Apr.	Fim Aprov.	Descrição da Etapa
1	M2	1	11/2000	09/2001	CONSTRUCAO DE UNIDADE HEMATOLOGICA

Cronograma de Desembolso da Meta			
Data	Vl. Aprov. Conc.	Vl. Aprov. Prop.	
11/2000	60.000,00	12.000,00	
12/2000	60.000,00	12.000,00	

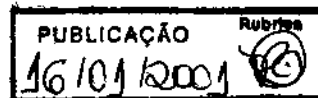
Plano de Aplicação	Elemento Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.
CONSTRUCAO	CAPITAL		120.000,00	24.000,00

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data \_\_\_\_\_  
 Assinatura \_\_\_\_\_  
 MIGUEL MOUBADDA HADDAD

PROC 31.697  
 Nº 49  
 (A) [Signature]

25004006049200



**LEI Nº 5.594, DE 15 DE JANEIRO DE 2.001**

Autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para conclusão da construção de Unidade de Hematologia e Hemoterapia da Clínica Médica Pediátrica em Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de janeiro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio financeiro para **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA CLÍNICA MÉDICA PEDIÁTRICA EM JUNDIAÍ - SP**, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, para a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>PROGRAMAS</b>	<b>OBJETIVOS</b>
(...)	(...)
Convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, para conclusão da construção de Unidade de Hematologia e Hemoterapia da Clínica Médica Pediátrica em Jundiaí.	Implantação, aparelhamento e adequação de Unidade de Hematologia e Hemoterapia, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(...)

Conclusão da Construção de Unidade de Hematologia e Hemoterapia da Clínica Médica Pediátrica em Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Nº. 51  
Proc. 31.697  
*W*

(Lei nº 5.594/2001 - fls. 02)

Art. 5º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 144.000,00 (centro e quarenta e quatro mil reais), com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

MINISTÉRIO DA SAÚDE	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS	ANEXO #
<p>MIGUEL MOUBADDA HADDAD: identidade nº 9612557 declara para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Ministério da Saúde, visando a obtenção de recursos, que PREF. MUN. JUNDIAÍ:</p>		
<p>I - não está inadimplente com:</p> <p><input type="checkbox"/> a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;</p> <p><input type="checkbox"/> b) a contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;</p> <p><input type="checkbox"/> c) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p><input type="checkbox"/> d) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.</p>		
<p>II - no caso de Estados, Distrito Federal e Municípios, preencher, também:</p> <p><input type="checkbox"/> a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos arts. 155 (no caso de Estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de Município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional no 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;</p> <p><input type="checkbox"/> b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária de esfera de governo e que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.</p>		
<p>III - AUTENTICAÇÃO</p> <p>LOCAL _____ ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL _____</p>		



(Lei nº 5.594/2001 - fls. 03)

**CONVÊNIO Nº 1892/2001**

Termo de Convênio que entre si celebraram a União Federal, através do Ministério da Saúde e esta) PREF MUN JUNDIAI, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrita sob o CNPJ nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu SECRETARIO EXECUTIVO, nomeado pelo Decreto de 18/12/96, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/96, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 2.886, de 04/06/98, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/98. Doutor BARIAS MEGRI, portador da carteira de identidade nº. 5125273, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 611.264.978-00, e o(a) PREF MUN JUNDIAI, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.780.103/0009-30, doravante denominado(a) simplesmente CONVENIENTE, situado(a) na AV DA LIBERDADE - S/N, neste ato representado(a) por seu(a) PREFEITO, Doutor(a) MIGUEL MOUBADDA HADDAD, portador(a) da carteira de identidade nº. 9512557, expedida pelo(a) SSP/SP, e inscrito(a) no CPF sob o nº 964.768.508-49, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os participantes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23/12/86; do Decreto nº 20, de 01/02/91; das Leis nºs 9.969, de 11/03/2000 e 9.811, de 28/07/1999; e da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MTF; da Portaria nº 270, de 06/04/99, do Ministério da Saúde, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto dar apoio financeiro para CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA CLÍNICA MÉDICA PEDIÁTRICA EM JUNDIAÍ - SP, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**I - DO CONCEDENTE - O CONCEDENTE compromete-se a:**

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolsos, observada a sua disponibilidade financeira.
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3. Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do CONCEDENTE alocados ao Convênio.

**II - DO CONVENIENTE - O CONVENIENTE compromete-se a:**

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2. Aplicar os recursos recebidos do CONCEDENTE, a contrapartida e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4. Prestar contas dos recursos alocados pela União e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Oitava deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6. Apresentar ao CONCEDENTE relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o CONCEDENTE possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.9. Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.10. Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
  - 2.10.1. Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
  - 2.10.2. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
  - 2.10.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.11. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do CONCEDENTE, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
  - 2.11.1. Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
  - 2.11.2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, em operação de mercado aberto autorizada em título de



(Lei nº 5.594/2001 - fls. 04)

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), sendo que:

O CONCEDENTE participará com recursos no valor de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), no exercício de 2000, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 9.969, de 11/05/2000, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	FonTE	N.Despesa	N.Despesa	Valor
10.302.0007.1016.0002	0131000000	44.40.42	404533	120.000,00

O CONVENENTE participará com recursos no valor de R\$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), que correrão à conta do orçamento do CONVENENTE, conforme o disposto no art. 34, da lei nº 9.811, de 28/07/1999.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENENTE, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo CONCEDENTE importará, se for o caso, em imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quarto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o CONVENENTE declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O CONVENENTE, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Segundo - O projeto básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que define a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Terceiro - O CONVENENTE se compromete a concluir o objeto do presente instrumento caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes.

Parágrafo Quarto - É facultado ao CONCEDENTE, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada nos partícipes;
- taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- taxa de administração, gerência ou similar;
- clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.



(Lei nº 5.594/2001 - fls. 05)

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Convênio terá vigência de 360 dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo no prazo de execução físico-financeira de 300 dias e de mais 60 (sessenta) dias para prestação de contas.

**Parágrafo Primeiro** - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogado ou alterada, por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os participantes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

**Parágrafo Segundo** - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa, no limite exato do período de atraso verificado.

**Parágrafo Terceiro** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de (trinta) dias para o seu término, acompanhada da devida justificativa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nos itens "d" a "j" do parágrafo segundo desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

**Parágrafo Primeiro** - Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

**Parágrafo Segundo** - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas relativas dos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o CONVENIENTE tenha apresentado a prestação de contas parcial, a comprovação final se referirá à parcela pendente, não sendo necessário justar a documentação já apresentada.

**Parágrafo Quarto** - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas de seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto - Anexo IX;
- b. Cópia do Plano de trabalho - Anexos IV e VI, ou quando for o caso, Anexos VII e VIII;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa - Anexo X - evidenciando:
  - os recursos recebidos;
  - a contrapartida; e
  - os rendimentos da aplicação da aplicação financeira.
- e. Relação de Pagamentos - Anexo XI;
- f. Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União), quando for o caso - Anexo XII;
- g. Extratos da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª Parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso - Anexo XIII;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta e na forma indicada pelo CONCEDENTE;
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o CONVENIENTE pertencer à Administração Pública.

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONVENIENTE, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto atencado, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 55  
proc. 31.697  
D. M.

(Lei nº 5.594/2001 - fls. 06)

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inadimplência por parte do CONVENENTE, o CONCEDENTE determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de prelações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em Juízo e fora dele.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
BARJAS NEGREI  
SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO  
DA SAÚDE

\_\_\_\_\_  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
PREFEITO DO PREF MUN JUNDIAI - SP

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPE Nº

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF Nº



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Fundo Nacional de Saúde  
**PLANO DE TRABALHO APROVADO**

Data: 04/01/2001

Processo: 25004008040200075 Exercício: 2000  
CGC: 45780103000150 Razão Social: PREF MUN JUNDIAI Nº CNAS: Nº Ato: Unid. Gestora:  
Gestão: Esfera Adm.: MUNICIPAL Tipo: PREFEITURA Calendariz.: N Com. Solid.: N Soc.: N PRM: N  
Endereço: AV DA LIBERDADE - S/N Complemento: Município: JUNDIAI UF: SP CEP: 13214-000 Caixa Postal:  
Bairro: S-Med: S-Med:  
DDD:011 Telefone: 73020677 Ramal: Fone: 73020406 FAX: 73020406 E-Mail:

Agente Financeiro: FNS Atrelamento: EMENDA Recurso: EMENDA Exercício: 2000  
Ação: EMENDA

Obj. Recomendado: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA CLÍNICA MÉDICA PEDIÁTRICA EM JUNDIAÍ - SP  
Vl. Total Aprovado: 144.000,00

Mês	Unid. Medida	Qtd. Aprov.	Início Apr.	Fim Aprov.	Descrição de Meta
02	M2	1	11/2000	08/2001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HEMATOLOGICA

Etapa de Meta	Unid. Medida	Qtd. Aprov.	Início Apr.	Fim Aprov.	Descrição de Etapa
1	M2	1	11/2000	08/2001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HEMATOLOGICA

Cronograma de Desembolso da Meta			
Data	Vl. Aprov. Cons.	Vl. Aprov. Prop.	
11/2000	60.000,00	12.000,00	
12/2000	60.000,00	12.000,00	

Plano de Aplicação			
Elemento Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Cons.	Valor Aprov. Prop.
CONSTRUÇÃO	CAPITAL	120.000,00	24.000,00

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

25004008040200075